



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA NOVA OPÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI FACE AO PROCESSO LICITATÓRIO 69/2020.

Recurso Administrativo apresentado pela empresa Nova Opção Serviços Especializados Eireli face ao processo licitatório 69/2020.

A Recorrente apresentou recurso, insurgindo-se, em apertada suma, contra sua inabilitação e da divergência das planilhas apresentadas pelas empresas Quality Recursos Humanos Ser. Asses. Empresarial Eireli e Alicerce Construções e Serviços Ltda.

Uma vez notificada, a empresa Âncora Serviços Terceirizados Eireli, apresentou contrarrazões ao recurso em questão.

A Recorrente em seu recurso informa que a Administração tem que vincular suas decisões ao Edital, e foi justamente por descumprir o edital que a Recorrente foi inabilitada.

A Recorrente assume que promoveu a alteração dos índices previstos no edital, tanto que afirma em seu recurso que:

“(...) o que foi realizado foram ajuste nos índices, (...)” (sic)

Então incontroversa a alteração que motivou a sua inabilitação.

Resta saber se a alteração, pelo Edital, seria motivo ou não de inabilitação.

A resposta se encontra nos anexos do Edital e na documentação apresentada pela própria Recorrente.

O anexo II.1 Planilha de Recomposição da Remuneração, DO EDITAL, consta claramente:

*Os valores descritos na planilha de Composição da Remuneração com previsão legal (já preenchidos) não poderão ser alterados pelo licitante, **sob pena de desclassificação da proposta.** (destacamos)*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Assim, pelo EDITAL, a alteração dos índices ali previstos, é motivo para inabilitação da empresa, justificando-se a inabilitação da Recorrente que, confessadamente, alterou ditos índices.

Merece destaque que na proposta apresentada pela Recorrente, em especial nos anexos alusivos á recomposição da Remuneração, consta, EXPRESSAMENTE, que a alteração em questão importaria em sua inabilitação.

Há que se ressaltar, por fim, que a Recorrente não apresentou pedido de impugnação do edital.

Quanto ao argumento da divergência na planilha das outras concorrentes, primeiramente, a Quality posteriormente desistiu do certame, e a Alicerce não foi a sua vencedora, razão pela qual, neste item, o recurso, salvo melhor juízo, perdeu o objeto.

Não obstante a tal fato, a legislação permite o ajuste de planilhas, não sendo este motivo inicial para inabilitação de empresa.

Assim sendo somos de parecer pela manutenção da decisão tomada na sessão de julgamento, mantendo-se a inabilitação da Recorrente.

Há que se registrar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 01 de dezembro de 2020.


LUCIANO BARBOSA BRAGA – Assessor Legislativo
OAB/MG 78605